



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2.569, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019
(D.O.M. 26.12.2019 – N. 4747, ANO XX)

INSTITUI o Programa Especial de Edificação de Equipamentos Comunitários de Manaus para loteamentos e condomínios residenciais, regularmente aprovados pelo órgão urbanístico municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Especial de Edificação de Equipamentos Comunitários de Manaus (Proec) para loteamentos e condomínios residenciais, regularmente aprovados pelo órgão urbanístico municipal, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa referido neste artigo visa ao cumprimento da estratégia de uso e ocupação do solo urbano para garantir a qualidade de vida da população, mediante oferecimento de unidades básicas de saúde, escolas, creches e outros equipamentos comunitários de interesse do Poder Público Municipal.

Art. 2.º O Poder Público Municipal deverá manifestar seu interesse na edificação de equipamentos comunitários mediante:

- I** – consulta prévia efetuada por incorporador ou loteador interessado na aprovação de loteamento; ou
- II** – ato de ofício provocado pelo órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 3.º Manifestado o interesse na edificação de equipamentos comunitários, o Poder Público Municipal deverá iniciar o processo administrativo para licitação, conforme critérios estabelecidos em Regulamento.

Art. 4.º O pagamento da edificação será efetuado mediante carta de crédito tributário, que poderá ser utilizada para pagamento de qualquer tributo municipal próprio, retido na fonte ou de terceiros, vencido ou vincendo, inscrito ou não em dívida ativa, conforme Regulamento.

Art. 5.º A carta de crédito disposta no art. 4.º desta Lei terá o seu valor expresso em moeda corrente e sua emissão poderá ser efetuada por etapa edificada ou após a conclusão da obra, devendo ser emitido documento fiscal para órgão ou entidade municipal a que a edificação estiver vinculada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 1.º Quando a obra abranger mobiliário e equipamentos, a carta de crédito referente a esses itens deverá ser emitida quando de sua efetiva entrega e instalação, observados os critérios regulamentares.

§ 2.º O documento fiscal mencionado no **caput** deste artigo deve conter destaques referentes às retenções tributárias devidas, devendo o valor da carta de crédito corresponder ao valor líquido.

Art. 6.º O pedido de loteamento em Área de Especial Interesse Social (AEIS) poderá destinar área para edificação de equipamentos comunitários, visando à participação no programa disciplinado nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei observará a Lei Orçamentária Anual, conforme os critérios definidos em Regulamento.

Art. 8.º Esta Lei será regulamentada em até noventa dias após a sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de dezembro de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 26.12.2019 – Edição n. 4747, Ano XX.